



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO

**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI**

**Sanciona o Projeto de Lei N.º 012/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo a atividade.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Estado do Pará, com fundamento no inciso VI, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Projeto de Lei N.º 012/2013, de 11 de Junho de 2013, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo a atividade**, foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 21 de Junho de 2013;

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL Nº 384 DE 25 DE JUNHO DE 2013**.

Considerando o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI MUNICIPAL Nº 384 DE 25 DE JUNHO DE 2013**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intimi-se, publique-se e cumpra-se.

Jacareacanga-PA, 25 de Junho de 2013.

  
**ROBERTO CRÍXI**

Prefeito Municipal em Exercício

**PUBLICADO** no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 25 de Junho de 2013.

  
**LUIZ HENRIQUE COSTA**  
Chefe de Gabinete Interino  
Decreto nº 001/2013-PMJ/GP



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO

LEI 384, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo a atividade.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO:**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de Guia de Recolhimento emitido pelo Setor de Tributos, após o primeiro ciclo de produção.

**Parágrafo único.** O referido ciclo de produção será determinado mediante relatório de produção emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração.

**Art. 3º** Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º** O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**Art. 5º** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, aquicultores, localizados no Município de Jacareacanga.

**Art. 6º** Os agricultores que desejarem participar do Programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

1



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único.** O produtor selecionado pelo comitê gestor (art. 9º, parágrafo único) assinará um Termo de Compromisso, onde se compromete a executar o projeto, sob pena de exclusão do Programa e de outros similares.

**Art. 7º** Cada produtor terá direito a dez (dez) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 8º** Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado local, considerando um consumo médio de 15 (quinze) litros por hora.

**Parágrafo único.** Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Parágrafo segundo.** O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 9º** Os Produtores inscritos no Programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo único.** O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (EMATER), e entidades representativas do Setor de Fomento (se existente).

**Art. 10.** Os recursos que comporão o referido programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados.

**Parágrafo único.** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11.** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, em 25 de Junho de 2013.

2



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO**

**ROBERTO CRIXI**  
Prefeito Municipal em Exercício

**PUBLICADO** no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 25 de junho de 2013.

**LUIZ HENRIQUE COSTA**  
Chefe de Gabinete Interino  
Decreto nº 001/2013-PMJ/GP